

Criminalização dos Movimentos de Luta pela Terra

Monte Santo, sertão da Bahia. Terra onde o Antônio Conselheiro e seus seguidores iniciaram a construção da grande República de Canudos, testemunho secular da luta pela terra no nordeste. Passado mais de um século da brutal chacina de Canudos pelo exército da república velha, o contexto agrário na região continua conflituoso, o que se explica pelo fato de que a situação fundiária local permanece absurdamente concentrada nas mãos de uma pequena e violenta oligarquia latifundiária, muito embora haja grande presença de terras públicas em Monte Santo.

Atualmente, o que se vê é a retomada não dos conflitos, que jamais cessaram porque a situação fundiária permanece inalterada, mas a retomada da perseguição institucional de trabalhadores e assessores dos movimentos sociais, patrocinada por um grupo de fazendeiros contando com a colaboração do Ministério Público e do Poder Judiciário local.

De tal situação, eclode uma sórdida perseguição a trabalhadores rurais e assessores, como Nelson de Jesus Lopes, engenheiro agrônomo pela Universidade de São Paulo e pós-graduado em gestão de assentamentos pela Universidade Federal de Lavras/MG. Nelson presta um grande serviço às comunidades circunscritas no Município de Monte Santo e noutras regiões e unidades da Federação, prestando serviços em diversos assentamentos de reforma agrária, além de contribuir decisivamente com o Programa Pró-água e ser professor e diretor da EFASE – Escola Família Agrícola do Sertão, instituição de ensino que goza de prestígio no país inteiro.

Ele, juntamente com outros 14 trabalhadores, é acusado de participar e liderar diversas “invasões” noturnas de terras a mão armada, que teriam ocasionado danos em cercas, incêndios, incluindo-se aí acusações de roubo de 300 cabeças de gado que jamais foram encontradas. O que se percebe é que o roubo é o subterfúgio que integra a alquimia jurídica para a decretação de prisões provisórias contra os trabalhadores, sob a alegação de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Não há nos inquéritos vestígios seguros que apontem para a existência concreta das ocupações, bem como não há indícios para afirmar que os trabalhadores são autores ou participaram dos fatos, a não ser a alegação de testemunhas no processo, que contraditória e vagamente dizem ter visto os mesmos durante as ocupações.

No processo 25/2004 toda a denúncia formulada pelo Ministério Público encontra-se lastreada apenas nos depoimentos de Luis Ferreira da Silva e João de Jesus Pinho (fls. 78 e 79), prepostos de uma das fazendas supostamente invadidas, únicas testemunhas que apontam nebulosamente a participação dos trabalhadores nos fatos narrados na denúncia. Ambas as testemunhas incorrem em contradição com o depoimento de seu empregador e proprietário de fazendas na região, Cláudio Ferreira Pereira. Em depoimento prestado a autoridade policial Cláudio Ferreira Pereira afirma (fls. 18 e 19):

Que soube **por ouvir dizer** que as pessoas envolvidas nas invasões de terras são ligadas à igreja e que também os indivíduos conhecidos como NELSON e ZÉ BRANCO lideraram os invasores com o apoio de pessoas da comunidade.

Pergunta a autoridade policial (fl. 19):

Se os **funcionários** do declarante, quando da invasão da propriedade, **identificaram alguns dos invasores?**

Ao que responde Cláudio Ferreira (fl. 19):

NEGATIVAMENTE, POIS OS MESMO SÃO DE NOVA FÁTIMA/BA E NÃO CONHECEM NINGUÉM DA REGIÃO DE MONTE SANTO.

Nos depoimentos de Luis Ferreira da Silva e João de Jesus Pinho, duas únicas testemunhas que afirmam a participação dos trabalhadores nos supostos invasões, a residência em Nova Fátima (fls. 35 e 36) é o único fato em comum com o depoimento do proprietário. Daí em diante, dos depoimentos só restam contradições e informações trocadas.

João de Jesus Pinho que residia em Nova Fátima e não conhecia **ninguém** na região, segundo consta do depoimento de seu empregador, prestando serviços temporários na fazenda, passa, inexplicavelmente, a conhecer os moradores de Monte Santo, e, o mais absurdo, durante ações que supostamente teriam envolvido mais de 60 pessoas e ocorrido durante a noite (fl. 36):

Que havia aproximadamente umas sessenta pessoas no grupo invasor, dentre os quais percebeu a presença de **pessoas conhecidas** como NELSON E ZÉ BRANCO, **moradores da região.**

Luis Ferreira da Silva (fl. 35) afirma:

QUE percebeu, também, entre as pessoas do grupo, tendo-os **reconhecido**, como sendo NELSON e ZÉ BRANCO.

No processo nº 22/2004 foi decretada a prisão preventiva de Nelson de Jesus Lopes - mesmo diante o impacto da decisão decorrente dos transtornos causados à educação de centenas de crianças e jovens que praticam a pedagogia da alternância da Escola Família Agrícola, à execução dos programas Pró-água, P1MC – Programa de Construção de Um Milhão de Cisternas e a dezenas de projetos de viabilidade econômica e assistência técnica em assentamentos de reforma agrária em toda a região - “fundamentada” nos depoimentos da Sra. Giovanda Leal Santos, que na certidão de registro de queixa (fl. 09) não aponta em momento algum Nelson de Jesus Lopes como autor ou participe das “invasões”:

(...) que no meio deste grupo de pessoas conheceu JOÃO, filho de VITAL, REGES filho de LILA, EGNALDO filho de Lila e ELTON, filho do Pedro.

Mais tarde, a Sra. Giovanda Leal Santos altera o seu depoimento anterior e declara, de modo vago e contraditório, a suposta participação de Nelson:

“Quanto a Nelson Mandela a depoente **desconfiou** que se tratava do mesmo pois apesar de estar com chapéu de couro e já ser tarde da noite, percebeu que o mesmo tinha barba e os olhos graúdos, características de Nelson. *Depoimento de Giovanda Leal Santos (fl. 11)*”

Os demais depoimentos que embasaram o convencimento da juíza são fundamentados em expressões do tipo “informações na rua”, “por informações fidedignas tudo leva a crer” e outros absurdos:

“Disse ainda que como mora em Cansação não soube precisar o nome de ninguém; Entretanto, antes de prestar declaração, **tomou informações na rua** das características de Nelson Mandela pois de algum tempo já vem sabendo das invasões de terra nesse município e que o chefe é Nelson; Após ter tomado as informações soube que o mesmo era barbudo, de corpo normal, estatura mediana e olhos graúdos, coincidindo com um dos invasores do dia 05 do corrente mês. *Depoimento de Cosmo de Jesus (fl. 13)*”.

“Disse a testemunha, que como reside em Cansação não conhece as pessoas deste Município, entretanto **por informações fidedignas tudo leva a crer** que Nelson Mandela, estava comandando o grupo pois no dia da invasão a testemunha viu um rapaz barbudo com os olhos graúdos estatura média de corpo normal, na fazenda, e estas características foram as mesmas **que a testemunha colheu de algumas pessoas**. *Depoimento de Adilson de Jesus (fl.15)*”.

“Quanto a Nelson Mandela o declarante afirmou que **sua companheira viu o mesmo** com os invasores dando inclusive a entender que era o chefe deles”. *Depoimento de Agostinho Pereira dos Santos (fl. 17), esposo de Giovanda Leal Santos que disse **desconfiar** da participação de Nelson.*

“Disse que **como mora em Cansação não conheceu os invasores entretanto ouviu quando um deles disse o seguinte: Nelson vem aí**. Disse a testemunha que observou Nelson afirmando que o mesmo é barbudo de estatura média, olhos graúdos e de corpo normal e que Nelson só ficava de longe escondendo o rosto, mas, mesmo assim, deu para a testemunha avistar Nelson Mandela. *Depoimento de João Mota Diniz (fl. 14)*”.

Num dos inquéritos os trabalhadores não foram chamados para contrariar a versão dos fazendeiros, somente conhecendo da existência das acusações com a presença da polícia para efetuar prisões arbitrárias. Nos processos criminais alguns trabalhadores são denunciados sem ter seu nome citado em nenhum momento do inquérito e o delegado ameaça de criminalizar a na época advogada da CPT e atual prefeita de Itiúba Cecília Petrina e o pároco do município.

Na decretação de prisões provisórias a Constituição Federal, que afirma a presunção de inocência antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, é sistematicamente

avacalhada, pois é atingindo o direito de liberdade dos trabalhadores antes que os tribunais declarem a culpa pelo crime que o acusam, “fundamentada” exclusivamente na afirmação de preservação da ordem pública e na garantia da aplicação da lei penal, simplesmente repetindo os preceitos legais do Código de Processo Penal, ou seja, tomando como base o que deveria fundamentar. Importante citar que todos os trabalhadores são primários e possuem residência fixa.

O Promotor der Justiça subvertendo toda a ordem jurídica pede prisão preventiva com a seguinte justificativa para as prisões preventivas:

Ora Excia, o que poderá garantir a permanência dos denunciados no Distrito da Culpa, pois ciente dos crimes que cometeram, **jungindo a certeza e o medo de uma certa condenação que subtrairá anos de suas vidas.**

Vale dizer, a fuga, **a procura do ”status libertatis” é consequência natural do instinto humano**, pois até mesmo a fuga de presos não é tipificada no Código Penal, nem em qualquer outra lei penal extravagante. Portanto, a fuga é certa!

Significativa foi a reação dos trabalhadores/as da região quando da prisão de Nelson de Jesus Lopes, com a mobilização, em apenas 24 horas, de aproximadamente 300 trabalhadores/as em frente ao Fórum de Monte Santo com a disposição de permanecerem no local enquanto não fosse revogado o decreto de prisão. Após a ouvida do representante do Ministério Público - que reforçou o intento de criminalizar a mobilização popular, mas opinou favoravelmente a revogação da prisão preventiva para garantir a integridade física da juíza - a prisão foi revogada.

ANEXOS

- **Denúncias do Ministério Público nos processos 21/2004, 22/2004 e 25/2004**
- **Decisões que decretam as prisões preventivas**
- **Revogação das prisões preventivas**
- **Parecer do MP sobre a revogação das prisões preventivas**